

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 59, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Altera a redação do artigo 2º do Decreto-lei nº 195, de 19 de fevereiro de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 2º do Decreto-lei nº 195, de 19 de fevereiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º — Para provimento dos cargos criados no inciso I do artigo anterior serão exigidos:

I — diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;

II — certificado de aprovação em matérias ministradas em cursos especiais ou de graduação, que versam sobre Técnicas de Orçamento e Planejamento Governamental”.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de fevereiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 60, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, a concessão de uso de imóvel situado nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso de imóvel situado na Invernada do Barro Branco, nesta Capital, destinado à construção da nova sede da entidade, caracterizado no desenho nº 3.273 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia-se no ponto “0” (zero) distante, aproximadamente, 10m (dez metros) do alinhamento do leito carroçável da Rua Sofia, no rumo de 15º45' NW, e distante 12m (doze metros), no rumo de 71º30' NE do Marco 127 que se localiza junto ao prédio do canil. Do ponto “0” (zero), segue no rumo de 15º45' SE na distância em linha reta de 85,36m (oitenta e cinco metros e seis centímetros) até o ponto “1” — A; daí, deflete à direita, no rumo de 29º15' SW e segue em linha reta na distância de 163,15m (cento e sessenta e três metros e quinze centímetros) até o ponto “2” — B; daí, deflete à direita no rumo 76º15' SW e segue em linha reta na distância de 187,30m (cento e oitenta e sete metros e trinta centímetros), cortando um córrego até o ponto “3” — C; daí, deflete à direita no rumo 58º45' NW e segue em linha reta na distância de 77,15m (setenta e sete metros e quinze centímetros) até o ponto “4” — Marco 120, localizado no alinhamento direito da Avenida Tenente Júlio Prado Neves (antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, do extinto Ramal da Cantareira) e confrontando do ponto “0” (zero) ao ponto “4” — Marco 120, com área remanescente do próprio estadual; daí, deflete à direita no rumo de 23º25' NE, e segue em linha reta pelo alinhamento direito da mencionada avenida, na distância de 70,30m (setenta metros e trinta centímetros) até o ponto “5” — Marco 121; daí, deflete à direita no rumo de 23º40' NE, e segue em linha reta pelo citado alinhamento da avenida, na distância de 36,30m (trinta e seis metros e trinta centímetros) até o ponto “6” — Marco 122; daí, deflete à direita no rumo de 23º47' NE, e segue em linha reta pelo mencionado alinhamento daquela avenida, na distância de 24,95m (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto “7” — Marco 123; daí, deflete à direita no rumo de 43º45' NE, e segue em linha reta pelo alinhamento da referida avenida na distância de 107,10m (cento e sete metros e dez centímetros) até o ponto “8” — Marco 124; daí, deflete à direita no rumo de 57º45' NE, e segue em linha reta na distância de 54,85m (cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) deixando o alinhamento da avenida até o ponto “9” — Marco 125, ponto esse situado no centro de um valo de divisa; daí, deflete à direita no rumo de 76º15' NE, e segue em linha reta pelo centro do referido valo, na distância de 106,30m (cento e seis metros e trinta centímetros) até o ponto “10” — Marco 126; daí, deflete à direita no rumo de 64º15' SE, e segue em linha reta deixando o centro do mencionado valo, na distância de 33,20m (trinta e três metros e vinte centímetros) até o ponto “0” (zero), início da presente descrição, encerrando uma área de 60.308m² (sessenta mil, trezentos e oito metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 61, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Capão Bonito imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, imóvel situado no município, caracterizado no desenho da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia-se no ponto «A», situado na confluência das Ruas 13 de Maio e Coronel Ernestino; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Coronel Ernestino, na distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto «B»; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 24 de Fevereiro na distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto «C»; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua José Ignácio na distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto «D»; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 13 de Maio até encontrar o ponto «A»; onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça.

Sérvulo Mota Lima — Secretário da Segurança Pública.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo-Substituto.

LEI N.º 62, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública o «Lar Nossa Senhora Aparecida», com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Lar Nossa Senhora Aparecida, com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça.

Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo-Substituto.

LEI N.º 63, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Extingue cargo da Parte Permanente do Quadro da Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica extinto o cargo de Diretor (Serviço — Nível II), referência «CD-7», da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Justiça, lotado no extinto Cartório do 1.º Depositário Público da Comarca da Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo-Substituto.

LEI N.º 64, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública a A.P.A.E. — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a A.P.A.E. — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba, com sede em Sorocaba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 65, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Dá nova denominação à Superintendência de Comunidade de Trabalho e altera o inciso IV do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 256, de 29 de maio de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (SUTACO) a Superintendência de Comunidade de Trabalho, criada pelo Decreto-lei n.º 256, de 29 de maio de 1970.

Artigo 2º — Passa a ter a seguinte redação o inciso IV do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 256, de 29 de maio de 1970:

“IV — 3 (três) representantes da Secretaria da Promoção Social, sendo um da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado (CESE), um da Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário (CDC) e um do Departamento de Orientação Técnica (DOT)”.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 66, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública a Sociedade Casa da Criança de Tupi Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Casa da Criança de Tupi Paulista, com sede em Tupi Paulista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Cria Cartórios não oficializados na Capital e no Interior

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados, na Comarca da Capital:

I — 2 (dois) Cartórios de Registro de Imóveis, que serão, respectivamente, os da 17.ª e 18.ª Circunscrição Imobiliária;

II — 4 (quatro) Cartórios de Notas, sob o número de ordem 27.º, 28.º, 29.º e 30.º;

III — 3 (três) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 5.º, 6.º e 7.º;

IV — 3 (três) Cartórios de Protestos de Títulos, sob o número de ordem 5.º, 6.º e 7.º;

Artigo 2º — Ficam criados 6 (seis) Cartórios de Registro de Imóveis destinados à 2.ª Circunscrição respectivamente das Comarcas de Guarulhos, Jundiaí, Moji das Cruzes, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1972

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 68, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos:

I — 8 (oito) de Delegado de Polícia de Classe Especial, referência “25”;

II — 8 (oito) de Delegado de Polícia de 1.ª Classe, referência “24”;

III — 8 (oito) de Delegado de Polícia de 2.ª Classe, referência “23”;

IV — 16 (dezesseis) de Médico Legista, referência “20”;

V — 64 (sessenta e quatro) de Perito Criminal, referência “20”;

VI — 26 (vinte e seis) de Escrivão de Polícia, referência “15”;

VII — 17 (dezessete) de Investigador de Polícia, referência “15”;

VIII — 16 (dezesseis) de Técnico de Telecomunicações, referência “15”;

IX — 32 (trinta e dois) de Operador de Telecomunicações, referência “15”;

X — 16 (dezesseis) de Motorista, referência “10”;

XI — 24 (vinte e quatro) de Servente, referência “4”.

Artigo 2º — Os ocupantes dos cargos criados por esta lei ficam sujeitos aos regimes especiais de trabalho inerentes aos respectivos cargos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).